

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1329/71, resolve:

Art. 1.º Só será permitida ao aluno prestação de prova, mediante segunda-chamada, por motivo comprovado de moléstia que o impeça de cumprir o referido dever escolar.

Parágrafo único. A comprovação exigida na forma deste artigo consistirá em atestado assinado por médico do Hospital de Clínicas e referendado pelo respectivo Diretor.

Art. 2.º A prestação de prova, mediante segunda-chamada, sujeitará o aluno ao pagamento da taxa correspondente a trinta por cento do salário-UEG em vigor, por disciplina, conforme disposto no art. 2.º, item V, de Resolução n.º 251, de 9 de dezembro de 1964.

Art. 3.º O resgate da taxa não exclui a obrigação de pagamento da importância correspondente ao atestado médico previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento será feito com o desconto de trinta por cento do valor da cobrança tabelada.

Art. 4.º O aluno que deixar de atender à comprovação da moléstia pela forma indicada no art. 1.º, parágrafo único, deste Ato Executivo, poderá suprir a exigência por meio de atestado firmado sob a responsabilidade profissional de médico estranho ao quadro de pessoal do Hospital de Clínicas, desde que satisfaça a exigência prescrita no § 2.º, deste artigo.

§ 1.º Não será recebido atestado sem o reconhecimento legal da firma do médico que o tenha subscrito.

§ 2.º O aluno que optar pela comprovação da moléstia na forma deste artigo sujeitar-se-á ao pagamento, elevado ao triplo, da taxa indicada no art. 2.º, item V, da Resolução n.º 251, de 9 de dezembro de 1964.

Art. 5.º Não será reconhecida qualquer outra justificativa para eximir-se o aluno ao cumprimento do dever escolar de prestar as provas a que estiver sujeito, salvo se a ausência decorrer de motivo totalmente alheio à sua vontade.

Parágrafo único. É privativo do Reitor o reconhecimento do motivo previsto na parte final deste artigo.

Art. 6.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 16 de Junho de 1971

*João Lyra Filho*